



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 36/2025

Referência: Projeto de Lei nº 41/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 41, de 04 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um bem imóvel ao Estado de Santa Catarina, para uso institucional, e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da competência privativa do Município em legislar supletivamente a legislação federal e estadual, tal como previsto em seu artigo 8º, VIII e, no caso em comento, sobre questões que envolvem a doação de bem imóvel para a instalação do prédio da Polícia Militar de Monte Carlo.

Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo qualquer obstáculo legal e/ou regimental para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Serviços Públicos, nos termos dos respectivos artigos, ambos previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta pretende fazer doação de terreno situado na Rodovia SC-452, no centro da cidade de Monte Carlo para que seja utilizado para a construção, instalação e utilização das dependências da Polícia Militar, local este escolhido por ser estrategicamente relevante para a maior efetividade nas ocorrências.

O projeto apresenta todo o trâmite e formalização do processo de doação do terreno, segundo as diretrizes de direito civil, a serem observados pelos órgãos competentes (tabelionato e cartório), tal como aqueles apontados no âmbito administrativo, justamente para manter a devida e necessária legalidade ao procedimento. Outro ponto que se encontra evidenciado no artigo 4º da propositura é a baixa no cadastro de bens imóveis do Poder Executivo Municipal e nos registros contábeis, o que evidencia transparência no processo, ao firmar o Termo de Doação entre Doador e Donatário.

Por fim, extrai-se da justificativa do Projeto de Lei que a implantação da nova sede da Polícia Militar local trará melhorias significativas no atendimento à população, com o reforço e atividade ostensiva, que devem ser levadas em conta, para todos efeitos, de modo a balizar o constante no princípio da segurança pública e sua necessária eficiência, por meio das políticas públicas adotadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá apenas aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei nº 41/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 10 de dezembro de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583